

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 10.988, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023 Autógrafo nº 337/2023 - Projeto de Lei nº 357/2023

Autoriza a retirada de encargos incidentes no imóvel de matrícula nº 113.189, registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, mediante compensação financeira nos termos em que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de novembro, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a retirada de todos encargos incidentes no imóvel de matrícula nº 113.189, registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, doado pelo Município a Nacon Araraquara Comércio e Representações Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 05.098.995/0001-99.

- § 1º Em conformidade com o art. 3º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, a retirada dos encargos de que trata o "caput" deste artigo se condiciona a:
- I à compensação financeira a cargo da donatária, em valor apurado em avaliação oficial do Município, a ser paga em conformidade com o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.218, de 2018; e
- II à constituição de hipoteca sobre o imóvel de que trata o "caput" deste artigo, em favor do Município, a fim de garantir a compensação financeira prevista no inciso I deste  $\S$  1º.
- § 2º Caberá à donatária, integral e exclusivamente, todas as despesas, tributos, emolumentos e custas inerentes à efetivação da retirada dos encargos de que trata o "caput" deste artigo.
- § 3º Deverão constar expressamente do instrumento da retirada dos encargos de que trata o "caput" deste artigo as seguintes condições e cláusulas:

I – cláusula estipulando que os valores a serem apurados para a indenização do Município deverão ter como base o valor atual dos terrenos ou das áreas inicialmente doados, mediante avaliação oficial, por valor não inferior ao praticado no mercado imobiliário;

II -- cláusula determinando que a compensação financeira referida no § 1º deste artigo será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econônico (FUMDE), para o atendimento dos seus objetivos;

Página 1 de 2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – cláusula determinando que todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

§  $4^{\circ}$  O imóvel de que trata o "caput" deste artigo resulta da anexação de imóveis cujas alienações foram autorizadas por meio da Lei  $n^{\circ}$  6.814, de 26 de junho de 2008, e por meio da Lei  $n^{\circ}$  6.925, de 6 de fevereiro de 2009.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo adotar todas as providências necessárias à efetivação da retirada dos encargos de que trata o art. 1º desta lei, com o auxílio, conforme o caso, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 8 de novembro de 2023.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DON ZETÉ SIMIONI

Secretário/Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo: 2337/2006 F ("MRS").